CONCORRÊNCIA Nº 00002-24 - CC - TIPO MENOR PREÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E A **EMPRESA FÍDERES ENGENHARIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente **Itelvino Pisoni**, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador da cédula de identidade RG nº. 1317743 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº. 057.562.430-20, residente e domiciliado em Gurupi/TO, conjuntamente com a **Diretora Regional do Sesc/TO, Sra. Alexandra Soares de Oliveira Bramatti Carlin**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.847.348 SSP-TO e CPF/MF de n.º 001.790.570-22, residente e domiciliada nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

FÍDERES ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 42.419.246/0001-42, situado na Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, CXPST 238, Torre, João Pessoa/PB, CEP 58040-170, neste ato representada por Marcelo Santos da Silva Júnior, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF n° 102.046.424-00, residente e domiciliado na Rua Philadelpho Pinto de Carvalho, 167, APTO 602, João Pessoa/PB, CEP 58036-105.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto desta Concorrência, é a contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, especializada na elaboração de Projeto Básico: Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia, com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para a Reforma e ampliação da unidade do Tênis SESC de Palmas/TO, situado no Parque João do Vale, Setor Aureny III, Palmas – TO, conforme termo de referência em anexo.

2.1.1 – O objeto supramencionado na elaboração do projeto básico de arquitetura e engenharia da adequação, reforma e ampliação da Unidade Tênis Sesc de Palmas/TO,

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

com área estimada de 3.554,03 m² (três mil e quinhentos e cinquenta e quatro e três centavos), sendo que cada áreas mínimas de cada ambientes, constam no termo de referência em anexo.

2.1.2 - O objeto a ser contratado é constituído pelos projetos executivos e complementares elencados a seguir:

a) Sondagem (9 pontos);

b) Levantamento arquitetônico;

c) Arquitetura Executivo e legal;

d) Maquete Eletrônica 3D;

e) Projeto estrutural (fundação e estrutura);

f) Projeto estrutura metálica das coberturas;

g) Instalações Elétricas, SPDA, Luminotécnico (Automação do sistema);

h) Instalações Hidrossanitários;

i) Instalações Pluvial;

j) Rede de lógica, voz, dados e CFTV (Automação do sistema);

k) Climatização, Exaustão e Ventilação (Automação do sistema);

l) Sonorização (Automação do sistema);

m) Prevenção de Combate a Incêndio;

n) Projeto de Central de Gás e GLP;

o) Planilha Orçamentária, memoria de cálculo, Composições, BDI e Cronograma físico financeiro; e

p) Memorial Descritivo e de Especificações.

Parágrafo único: Os Projetos Arquitetônicos e Complementares mencionados acima, devem ser entregues em fiel observância da finalidade deste processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E O REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os projetos descritos na Cláusula Anterior, deverão ser concluídos e entregues ao CONTRATANTE no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

Parágrafo primeiro – Os prazos mencionados acima, se darão da seguinte maneira:

a) **Após a assinatura do contrato, a parte Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os projetos básicos de arquitetura; e**

b) **Após a assinatura do contrato, a parte Contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto executivo e demais projetos complementares.**

3.2 - Realizadas as análises pela equipe de fiscalização por parte da Contratante dos projetos arquitetônicos e projetos complementares, e, tendo apontamentos serão repassados ao projetista que deverá devolver corrigidos em um prazo máximo de até 05 dias corridos, salvo em caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo - O recebimento dos projetos será realizado pela coordenação de engenharia e arquitetura da parte CONTRATANTE ou Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE e se dará nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, mediante "Termo de Recebimento Provisório" a partir da entrega dos projetos aprovados pela fiscalização da parte Contratante; e

b) **Definitivamente**, mediante "Termo de Recebimento Definitivo", após aprovação do Corpo de bombeiros do Estado do Tocantins e prefeitura municipal de Palmas/TO.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente Contrato é de **R$ 175.701,13 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e um reais e treze centavos)** e corresponde ao preço global proposto pela Contratada na Licitação pública na modalidade de Concorrência sob o **nº 00002 -24 - CC** para a **elaboração de Projeto Básico: Projeto Executivo de Arquitetura e de Engenharia, com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para a Reforma e ampliação da unidade do Tênis SESC de Palmas/TO, situado no Parque João do Vale, Setor Aureny III, Palmas – TO**, conforme discriminação integrante do orçamento quantitativo de sua Proposta vencedora.

Parágrafo Único: O valor constante do "caput" desta Cláusula, que representa a somatória dos valores das parcelas mensais efetivamente executadas, será pago pelo Sesc/TO proporcionalmente, em moeda corrente e legal do País, por depósito na Conta Corrente indicada pela Contratada, segundo a medição efetivada pela fiscalização, bem como, entrega dos documentos e solicitados neste Contrato e no Edital de Concorrência nº 00002 -24 – CC.

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

4.3 - A medição dos serviços será realizada por etapas, de acordo com Cronograma Físico-financeiro demonstrado abaixo e detalhado no termo de referência. Projetos e/ou Serviços não aceitos pela coordenação de Engenharia e Arquitetura do Sesc-TO não serão objeto de medição.

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PROJETOS Prazo: 60 dias			
Parcela	% do Valor Contratado	Descrição	Prazo p/etapa (dias)
1	12%	SONDAGEM	0 – 10 dias
2	49%	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	0 – 30 dias
3	24%	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA	30 – 50 dias
4	15%	DOCUMENTOS TÉCNICOS	0 – 60 dias
5	100%	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS	60 dias

4.4 - CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

4.4.1 – No valor do presente contrato encontram-se computadas todas as despesas com mão-de obra; fornecimento de serviços; materiais; ferramentas; equipamentos e demais atribuições indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, executando-se os de responsabilidade direta do CONTRATANTE.

4.4.2 - Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

4.4.3 - Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos projetos, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

4.4.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

4.4.5 - Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

4.4.5.1- Da contrata será exigida, por ocasião de cada faturamento, a título de retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositado em depositada em conta remunerada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 COMPETE AO SESC/TO

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Acompanhar, a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade deles, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;

e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;

f) Organizar reuniões de compatibilização de projetos, as quais, serão marcas previamente pela equipe técnica do Sesc/TO, em comum acordo com os profissionais técnicos do contratado envolvidos nos projetos objeto deste; e

g) Cumprir as demais cláusulas deste contrato.

5.2 COMPETE A CONTRATADA:

a) A execução do objeto do presente Contrato, obrigando-se a envidar todo empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Sesc/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

c) Elaborar os projetos de acordo com o que consta neste instrumento; na proposta comercial; e ainda, ser responsável pela observância das leis; decretos; regulamentos; portarias; normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

d) Cumprir as normas práticas de Projetos, Construção e Manutenção de Edifícios, Normas da ABNT e do INMETRO, em específico a norma NBR 13532;1995 – Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura, bem como, as normas de conhecimento do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA;

e) Providenciar junto ao CAU/CREA a RRTs/ARTs – Registro de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei de n.º 6.496;

f) Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, inclusive de recolhimento das RRTs/ARTs e tramitação, com exceção das taxas para aprovação do projeto na prefeitura, até o recebimento definitivo dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;

h) Participar de reuniões para tratar do desenvolvimento do objeto desse contrato, o qual serão agendadas previamente pela contratante;

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

i) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessários;

j) Manter, durante toda a execução do Contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no PA – Processo Administrativo, que originou este Contrato;

k) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

l) A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do Contrato;

m) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;

n) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação e gerenciamento das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

o) A CONTRATADA responderá pelos erros e omissões de elaboração dos projetos objeto da presente contratação;

p) Todos os estudos; projetos; pareceres; laudos e especificações a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, deverão ser registrados no CREA/CAU-TO, cabendo ao autor providenciar a devida ART/RRT de acordo com a legislação vigente;

q) Ao final dos serviços, os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE em arquivo PDF com assinatura digital e em arquivo BIM, e, os projetos arquitetônicos, obrigatoriamente, em formato revit – RVT, com exceção das maquetes eletrônicas que deverão ser entregues no Sketchup;

r) A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação de serviços de que trata esta contratação;

s) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESC/TO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

t) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESC/TO;

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

u) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

v) Atender às determinações da fiscalização do Sesc/TO;

w) Apresentar, quando solicitado pelo Sesc/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

x) Manter o caráter sigiloso das informações profissionais às quais poderá ter acesso em função deste Contrato;

y) Responsabilizar pela perda de documentos e/ou objetos que transportar decorrentes de furtos, roubos, ou outras formas de subtrações dolosas; e

z) Seguir as orientações do Briefing anexado a este contrato, levando em consideração que o projeto deverá ser construído em alinhamento com a equipe de obras, e, os projetos não deverão se limitar exclusivamente ao que está proposto no briefing, podendo haver alterações durante as reuniões de alinhamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

6.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, a elaboração dos projetos será fiscalizada por funcionário da CONTRATANTE ou por Comissão Especial devidamente designada para acompanhar a elaboração dos projetos, bem como emitir parecer, controlar e aprovar as etapas envolvidas na consecução dos serviços contratados.

6.2 - A comissão de fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à contratada:

a) A reestruturação completa do orçamento para melhor adaptação ao cronograma físico-financeiro, bem como para sua melhor organização;

b) Provas de todas as pesquisas de preços;

c) Novas pesquisas de preços dos insumos em caso de apresentação de orçamentos duvidosos, com datas desatualizadas, provenientes de lojas que não sejam preferencialmente atacadistas e/ou fornecedores primários dos insumos etc.;

d) Separação de itens e subitens do orçamento, que ao seu entender, sejam necessárias para uma medição mais simples durante a construção;

e) Provas documentais dos levantamentos de todos os materiais;

f) Outros documentos que, mesmo não listados aqui, tenham correlação com a elaboração dos orçamentos e permitam uma melhor compreensão de todas as etapas; e

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

g) Desenvolvimento de novos detalhamentos ou otimizações (melhorias) de projetos.

6.3 - No caso de realização de projetos em apenas uma parte da edificação, deverá ser feito levantamento das instalações existentes a fim de garantir a interligação segura entre o novo projeto e às instalações antigas, prevendo as adequações quando necessário. Além disso, realizar o estudo sobre quantitativo de material a ser desfeito (removido) com aproveitamento e sem aproveitamento durante a reforma.

6.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência acima citada, deverão ser solicitadas à Coordenação de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 O contrato terá prazo de vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

a) Se o contrato alcançar sua finalidade antes dos prazos mencionados acima, fica este extinto automaticamente.

b) A critério das partes contratantes, o presente instrumento, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa de 10 (dez) dias de antecedência, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE.

c) Caso não haja manifestação expressa e/ou interesse entre as partes contratantes, o presente Contrato extingue-se automaticamente independentemente da vontade das partes, no término da referida vigência descrita no caput desta Cláusula, ou com a entrega definitiva do objeto da presente contratação.

d) Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, o reajuste dos preços dos serviços prestados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura da do contrato, vinculando-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constitui partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório SESC/AR **Nº 000002-24 - CC** e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

9.1 O CONTRATADO reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

12.2 O CONTRATADO assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, o CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/TO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

a) Descumprimento das obrigações assumidas nesta contrato, desde que não acarretem prejuízos para o Sesc/TO;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços de entregas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços de entregas do Sesc/TO.

10.3 – Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido (O.C);

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

10.4 - Por inexecução parcial ou total:

a) pelo descumprimento das obrigações preceituas neste Contrato, a ser aplicada de acordo com a conduta e o nível de gravidade;

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

b) de 20% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Pedido – O.C;

c) quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

10.4 - As multas a que se referem o subitem 10.3 não impedem que o Sesc/TO rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, em suas letras "a", "b" e "c", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo.

10.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Sesc/TO.

a) Inexistindo pagamento devido pelo Sesc/TO, ou sendo este insuficiente, caberá o CONTRATADO efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

10.6 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/TO no que corresponde a letra "c" do Item 10.1, poderá ser aplicado quando não mantiver a proposta financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 1 (um) ano quando o CONTRATADO:

a.1) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Sesc/TO;
a.2) Quando ocorrer entregas insatisfatórias se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

b) Por 2 (dois) anos quando o CONTRATADO:
b.1) Der causa à rescisão do Contrato.

c) por 3 (três) anos, quando o CONTRATADO:
c.1) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Sesc/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
c.2) cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Sesc/TO; e
c.3) apresentar ao Sesc/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte.

d) por 5 (cinco) anos, quando o CONTRATADO:
d.1) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
d.2) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d.3) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.4) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos; e

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

d.5) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

a) O não cumprimento de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATADO a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) A suspensão do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; e

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução das entregas, assim como a de seus superiores.

11.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do CONTRATANTE.

b) A rescisão deste Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

15.3 - Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTATANTE reservasse o direito de reter os créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇOS EXTRAS

12.1 - Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tido como parte independente, sem qualquer vínculo com a CONTRATANTE a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do Sesc/TO.

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

12.2 - Quaisquer alterações contratuais deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes

12.3 - Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordos entre as partes.

12.3.1 - A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

12.3.2 - Para os casos previstos no item 12.3.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

12.4 A eventual tolerância pelo CONTRATANTE de descumprimento de quaisquer dos termos ora contratados não significa alteração ou modificação das condições pactuadas e poderá ensejar penalidades contratuais e responsabilização jurídica, principalmente em caso de danos ou prejuízos oriundos da falta cometida.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surjam durante a vigência deste Contrato.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas/TO, 31 de maio de 2024.

Assinatura eletrônica
ITELVINO PISONI
Presidente do CR/DR SESC/TO

Assinatura eletrônica
ALEXANDRA BRAMATTI
Diretora Regional Sesc/TO

FÍDERES ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

Clicksign a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

CONTRATO PROJETOS TÊNIS SESC - EMPRESA FÍDERES ENGENHARIA LTDA..pdf

Documento número #a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311

Hash do documento original (SHA256): 37a34841e5e7d8e837a467a5e7d15c06b08fc4f5d9af8c6d7408e797e396f645

Assinaturas

Higor Pinto da Silva
CPF: 012.806.711-06
Assinou em 31 mai 2024 às 16:03:06

Valcy Barboza Ribeiro
CPF: 003.956.871-79
Assinou em 03 jun 2024 às 10:33:28

Itelvino Pisoni
CPF: 057.562.430-20
Assinou para aprovar em 03 jun 2024 às 15:09:33

Adílio Rodrigues Ribeiro
CPF: 966.529.771-68
Assinou em 31 mai 2024 às 16:04:41

Tito Rodrigues Bandeira Junior
CPF: 032.496.393-97
Assinou em 03 jun 2024 às 08:33:09

Alonso Diógenes Pereira Gomes
CPF: 855.686.781-20
Assinou em 03 jun 2024 às 11:37:14

Alexandra Bramatti
CPF: 001.790.570-22
Assinou em 03 jun 2024 às 11:38:28

Kirkc Patrikc Alves dos Passos
CPF: 021.857.121-60
Assinou em 03 jun 2024 às 07:57:04

MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR
CPF: 102.046.424-00
Assinou em 03 jun 2024 às 16:32:21

Log

31 mai 2024, 16:02:31	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mai 2024, 16:02:31	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.
31 mai 2024, 16:02:31	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: valcy@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valcy Barboza Ribeiro.
31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: presidente@fecomercioto.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Itelvino Pisoni.
31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro e CPF 966.529.771-68.
31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: tito@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tito Rodrigues Bandeira Junior.
31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: alonso@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alonso Diógenes Pereira Gomes.
31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: abramatti@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alexandra Bramatti.

31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: kpassos@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kirkc Patrikc Alves dos Passos e CPF 021.857.121-60.
31 mai 2024, 16:02:32	Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: contato@fidereseng.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Foto de face & documento. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR e CPF 102.046.424-00.
31 mai 2024, 16:03:07	Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1646336 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
31 mai 2024, 16:04:41	Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1646336 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 07:57:04	Kirkc Patrikc Alves dos Passos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail kpassos@sescto.com.br. CPF informado: 021.857.121-60. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1646336 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 08:33:09	Tito Rodrigues Bandeira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tito@sescto.com.br. CPF informado: 032.496.393-97. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 10:33:28	Valcy Barboza Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valcy@sescto.com.br. CPF informado: 003.956.871-79. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1666481 e longitude -48.3306731. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 11:37:14	Alonso Diógenes Pereira Gomes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alonso@sescto.com.br. CPF informado: 855.686.781-20. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 11:38:28	Alexandra Bramatti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail abramatti@sescto.com.br. CPF informado: 001.790.570-22. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1646336 e longitude -48.3295232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 15:09:33	Itelvino Pisoni assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@fecomercioto.com.br. CPF informado: 057.562.430-20. IP: 177.203.183.7. Componente de assinatura versão 1.876.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 jun 2024, 16:32:22	MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contato@fidereseng.com. CPF informado: 102.046.424-00. Foto de face & documento com hash SHA256 prefixo ae4e5c(...), vide anexo 03 jun 2024, 16-32-21.jpeg. IP: 187.19.177.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1341992 e longitude -34.8534382. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.876.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
03 jun 2024, 16:32:23	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a4256f1e-cf9a-44b2-8932-f73504e92311, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

MARCELO SANTOS DA SILVA JÚNIOR

Assinou o documento em 03 jun 2024 às 16:32:21

SELFIE COM DOCUMENTO

Foto da face com documento com hash SHA256 prefixo ae4e5c(...)



03 jun 2024, 16-32-21.jpeg